



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600350-36.2024.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600350-36.2024.6.02.0000 - Maribondo - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADA: COLIGAÇÃO "COMPETÊNCIA PARA CONTINUAR" (PP-REPUBLICANOS)

Advogados do(a) INTERESSADA: BRUNO ALVES CUNHA CALLADO - AL14417, CARLOS EDUARDO CARVALHO DE LIMA - AL14192, BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937, CAIO DE AGUIAR VITORIO FRANCA - AL14044

RESOLUÇÃO N.º 16.453

(24/09/2024)

EMENTA:

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DA COLIGAÇÃO "COMPETÊNCIA PARA CONTINUAR" (PP/REPUBLICANOS). MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO ASSEGURANDO O TRANSCURSO NORMAL DAS ELEIÇÕES. POSIÇÃO PELA DESNECESSIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS. INDEFERIMENTO.

1. A apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de resposta garantindo o transcurso normal do processo eleitoral no Município de Maribondo, recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

## 2. Pedido de requisição indeferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Coligação Competência para Continuar (PP/REPUBLICANOS), nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.453, de 24/9/2024). Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade.

Maceió, 24/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

### RELATÓRIO

A Coligação "Competência para Continuar" (PP/REPUBLICANOS) formula requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições deste ano, no município de Maribondo/AL.

Em seu pedido, destacam a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Maribondo, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, haja vista que aquela municipalidade *"encontra-se em situação de grave instabilidade política e social às vésperas das eleições municipais de 2024, marcadas para o dia 06 de outubro, em razão dos fatos a seguir narrados"*.

Registram que o candidato de oposição, Bruno Zeferino Teixeira, é irmão do atual Secretário de Estado da Ressocialização e Inclusão Social, Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, ao tempo em que aduzem uma série de circunstâncias *"que sugerem uma possível interferência indevida no policiamento local"*, dado que a pasta comandada pelo irmão do candidato tem *"relação direta com a segurança pública"*.

Narram, ainda, outros episódios aptos a evidenciar *"um clima de medo e insegurança entre os membros da chapa de situação e seus apoiadores"*, acrescentando que *"os candidatos da coligação ora Requerente, saem às ruas com medo e na iminência de serem vítimas de alguma agressão física ou atentado contra suas vidas"*, o que seria facilmente percebido *"através de ameaças publicadas sem sequer preocuparem-se com a discrição, isto feitas em redes sociais"* e que *"Diversos relatos de intimidação têm surgido, embora nem todos tenham sido formalmente registrados por receio de retaliações"*.

Desse modo, por considerarem indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção

da ordem pública, requerem que este Tribunal Regional requisiite força federal para atuar nas Eleições Municipais deste ano.

De posse destes autos, determinei que o Juiz Eleitoral da 48ª Zona, Vinícius Augusto de Souza Araújo, se manifestasse a respeito da requisição em epígrafe, ao que respondeu Sua Excelência, asseverando a desnecessidade de envio de tropas federais para Maribondo, firme na convicção de não ter vislumbrado, até a data atual, nada que venha justificar eventual envio de forças federais de segurança, nem em Maribondo, nem em nenhum dos outros três Municípios sob sua jurisdição.

Na sequência, oficiei ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 4807 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar sobre as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Maribondo, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2304/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de Maribondo está incluído no Plano de Policiamento para as eleições de 2024, acrescentando que o 10º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo policiamento no município, receberá um contingente de reforço que seguirá de Maceió para Maribondo no dia 5 de outubro do corrente, retornando a esta Capital no dia 7 seguinte.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Maribondo.

Com vistas destes autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de força federal para o município de Maribondo.

É o relatório.

## VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

Na petição encaminhada pela Coligação "Competência para Continuar", esta destaca a necessidade da presença de forças federais no município de Maribondo, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demandaria a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputam como necessária a medida pleiteada com vistas a *garantir o equilíbrio, a lisura, a segurança pública, e sobre tudo a obediência à Legislação Eleitoral e às normas aplicadas subsidiariamente, bem como para coibir a violência nas eleições que se realizarão no dia 06 de outubro do corrente ano.*

Nesse contexto, o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional o Ofício n.º E:2304/2024/SSP, firmado por seu titular, Delegado Flávio Saraiva da Silva, em que destaca a desnecessidade de reforço no efetivo, revelando-se despendiosa a mobilização de tropas federais para atuarem no município de Maribondo.

O Secretário registra o seguinte posicionamento (grifos constantes no original):

*Excelentíssimo Desembargador,*

*1. Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 4807/2024 - TREAL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, informo a V.Exª que a Polícia Militar de Alagoas - PMAL após análise detalhada dos recursos disponíveis, planejamento operacional e coordenação com a mobilização do efetivo de outras regiões de nosso Estado, inclusive, da atividade-meio, concluiu que não há necessidade da mobilização de tropas federais para garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Maribondo.*

*2. Ademais, ressaltou que o 10º Batalhão da Polícia Militar, responsável pelo policiamento na referida cidade, receberá um quantitativo de reforço que embarcarão de Maceió no dia 05 de outubro e retornarão no dia 07 de outubro de 2024.*

3. Por fim, àquela Instituição de segurança pública destacou que está plenamente preparada para enfrentar qualquer eventualidade e para garantir um ambiente seguro e ordeiro para o exercício do voto. E que seus esforços estão voltados para assegurar a tranquilidade e a legitimidade das eleições, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos monitorando a situação em todas as regiões deste Estado para garantir a eficácia das nossas ações.

*Respeitosamente,*

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Em relação ao caso em exame, o Tribunal Superior Eleitoral já teve a oportunidade de assentar que a apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de resposta garantindo a segurança do processo eleitoral no município, recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais. Vejamos:

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. GARANTIAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE FORÇA FEDERAL. PEDIDO INDEFERIDO.

(PA nº 929-10.2012.6.00.0000, Acórdão de 27.9.2012, rel. Ministro Dias Toffoli)

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. GARANTIAS APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL AO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE FORÇA FEDERAL. PEDIDO INDEFERIDO.

(PA nº 994-005.2012.6.00.0000, Acórdão de 27.9.2012, rel. Ministro Dias Toffoli)

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. TRE/AL. INDEFERIMENTO.

Impõe-se o indeferimento da requisição de Forças Federais, quando a Chefia do Poder Executivo Estadual assegura o transcurso normal do pleito com forças locais.

(PA nº 0001143-98.2012.6.00.0000, Acórdão de 04.10.2012, rel<sup>a</sup>. Ministra Luciana Lóssio)

Demais disso, como bem salienta o Magistrado titular da 48<sup>a</sup> Zona Eleitoral, aquele Juízo *"tem acompanhado com atenção todas as fases que permeiam o processo eleitoral e observado toda e qualquer ocorrência que possa resultar em qualquer embaraço ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, não tendo vislumbrado, até o momento, nada que venha justificar eventual envio de forças federais de segurança em nenhum dos 04 (quatro) Municípios que compõem esta Unidade"*.

Ante o exposto, considerando que o Poder Executivo Estadual assegura o transcurso normal do processo eleitoral no Município de Maribondo, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Coligação "Competência para Continuar" (PP/REPUBLICANOS).

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator